Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.625 de 25 de agosto de 1986

" Autoriza a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Piedade a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos têrmos da Lei nº4642, de 6 de agosto de 1985 "

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam a Câmara Municipal e a Municipalidade de Piedade autorizadas, nos têrmos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito das disposições da Lei nº4642, de 6 de agosto de 1985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmada, as disposições da Lei nº4642, de 6 de agosto de 1985, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP., pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal, ou os seus representantes legais.

Artigo 3º - Poderão inscrever-se na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo o Prefeito e Vice Prefeito de Piedade

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei quanto ao Prefeito e Vice-Prefeito correrão à conta do orçamento do Executivo Municipal e, quanto aos Vereadores, à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Ficam autorizadas as aberturas de créditos de que trata este artigo .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especialmente a Lei Municipal nº1.613, de 22/05/86.

Paço Municipal de Piedade sp., 25 de agosto de 1986.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor [illegible] Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.